

## ESTATÍSTICAS DAS RECEITAS FISCAIS

2006-2019Pe

### INTRODUÇÃO

A Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) publica hoje, uma série temporal de “Estatísticas das Receitas Fiscais” para o período 2006-2019, sendo que a informação para os anos de 2018 e 2019 tem ainda natureza provisória e preliminar, respetivamente.

Esta série foi compilada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no âmbito da elaboração das “Estatísticas das Receitas Fiscais” nacionais, e resulta principalmente de informação fornecida pela Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT) à DREM, para produção das Estatísticas trimestrais e anuais da Administração Pública do INE (e também no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos), complementada com outros dados recolhidos junto de organismos da Administração Central pelo INE. A informação tem como referência a base 2016 das Contas Nacionais Portuguesas estando subjacente o quadro conceptual do Sistema Europeu de Contas (SEC-2010).

É de salientar que estes dados referem-se somente aos impostos que são receita da Administração Regional da Madeira, estando os valores expressos em contabilidade nacional e não em contabilidade pública, pelo que a comparação entre os valores publicados pela DREM e pela DROT (Conta da Região) evidenciará divergências para alguns impostos, justificadas por tratamentos específicos realizados pelo INE no âmbito dessa passagem de contabilidade pública para contabilidade nacional.

É importante referir que a informação que hoje se disponibiliza não permite calcular a “carga fiscal”, ou seja a soma de todos os impostos e contribuições sociais efetivas que incidem sobre os contribuintes que têm o seu domicílio fiscal na RAM, pois o âmbito desta análise resume-se à Administração Regional da Madeira (ARM), existindo impostos (e contribuições sociais) pagos pelos contribuintes residentes na RAM que constituem receita da Administração Central e também da Administração Local. Outra situação que impede o cálculo rigoroso da “carga fiscal” prende-se com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), pois a receita deste imposto deriva da aplicação de uma fórmula<sup>1</sup>, não correspondendo à efetiva arrecadação do imposto feito na RAM. Aliás, esta situação também acontece noutros impostos de menor expressão.

No final deste “Em Foco” foi colocado um conjunto de notas metodológicas retirado do último Destaque do INE sobre esta matéria, que constituem um auxílio importante para os utilizadores desta informação.

<sup>1</sup> Atualmente de acordo com a portaria 77-A/2014 de 31 de março



## TOTAL DE IMPOSTOS

De acordo com os dados preliminares de 2019, a receita de impostos e de contribuições sociais efetivas da Região, avaliada em contabilidade nacional, ascendeu aos 945,6 milhões de euros, +1,6% que no ano precedente, constituindo-se como a mais elevada do período para o qual há informação disponível (2006-2019).



O quadro abaixo mostra a evolução da receita fiscal regional desde 2007, sendo de destacar o aumento de receita nos impostos indiretos em 14,9 milhões de euros, fundamentalmente em resultado do crescimento da receita do IVA.

**Quadro 1 – Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas da Administração Regional da Madeira (2007-2019Pe)**

		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018Po	2019Pe
Milhões de euros	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	682 544	755 028	607 817	647 057	675 367	662 375	654 667	887 160	888 025	918 575	822 918	930 256	945 574
	Impostos indiretos	385 076	443 268	366 550	347 376	410 110	387 794	416 601	484 087	486 316	525 133	525 496	576 823	591 744
	Impostos diretos	281 707	305 669	235 671	293 478	258 948	259 323	433 157	395 096	402 933	393 426	297 422	353 433	353 830
	Contribuições sociais efetivas	5 761	6 091	6 196	6 203	6 309	5 348	4 909	7 977	8 776	16	//	//	//
Taxa de variação anual (%)	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	x	10,8	-19,5	6,5	4,4	-1,9	29,1	3,8	1,2	2,3	-10,4	13,0	1,6
	Impostos indiretos	-14,4	12,2	-17,3	-5,2	18,1	-3,0	4,8	16,1	0,5	8,0	0,1	9,8	2,6
	Impostos diretos	-5,5	0,5	-23,1	24,8	-11,8	0,1	67,0	-5,0	2,0	-2,4	-24,4	18,8	0,1
	Contribuições sociais efetivas	x	5,7	1,7	0,1	1,7	-15,2	-8,2	62,5	10,0	-99,8	//	//	//
Estrutura para o total (%)	Impostos indiretos	57,9	58,7	60,3	53,7	60,7	60,0	48,8	54,6	54,2	57,2	63,9	62,0	62,6
	Impostos diretos	41,3	40,5	38,7	45,4	38,3	39,2	50,7	44,5	44,9	42,8	36,1	38,0	37,4
	Contribuições sociais efetivas	0,8	0,8	1,0	1,0	0,9	0,8	0,6	0,9	1,0	0,0	//	//	//



## IMPOSTOS DIRETOS

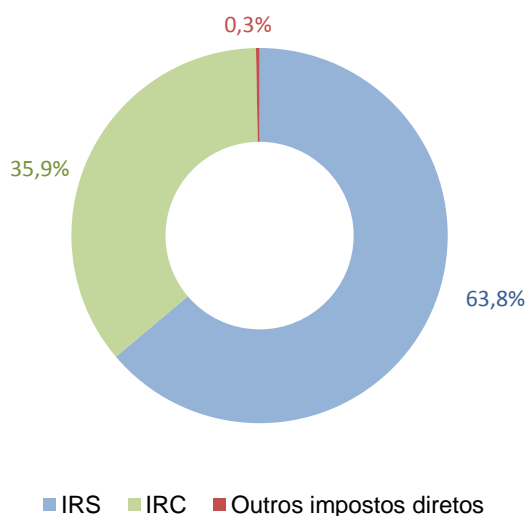
Em 2019, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) rondou os 225,8 milhões de euros, -0,8% que no ano anterior, representando 63,8% do total dos impostos diretos (64,4% no ano anterior) que são receita da ARM. Aparentemente, o efeito da redução de taxas entre o 1.º e 6.º escalões contrariou o aumento de receita deste imposto por via do incremento das remunerações que, de acordo com os dados disponíveis do Índice de Custo de Trabalho e das Estatísticas do Emprego Público, se terá verificado em 2019.

No caso do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), observa-se uma grande irregularidade entre 2006 e 2017, pois a receita deste imposto encontra-se bastante dependente do contributo das empresas sedeadas no CINM e do efeito dos pagamentos por conta/reembolsos dos principais contribuintes. Em 2019, a receita de IRC rondou os 126,9 milhões de euros, registando-se, face a 2018, um aumento de 1,8%.

**Quadro 2 – Impostos diretos (2006-2019Pe)**

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018Pe	2019Pe
Milhões de euros	Impostos diretos	290 180	281 707	305 089	235 071	293 476	258 946	259 323	433 157	395 096	482 933	393 426	297 422	353 433	353 030
	IRS	178 080	179 981	197 844	194 861	197 707	183 043	187 984	249 474	264 050	237 762	221 687	219 409	227 698	225 819
	IRC	112 927	94 674	102 173	35 143	81 744	71 951	65 799	179 087	128 358	163 421	170 751	77 047	124 719	126 945
	Outros impostos diretos	6 364	6 952	5 052	5 067	4 927	3 954	5 540	4 676	2 690	1 750	508	966	1 015	1 066
Taxa de variação anual (%)	Impostos diretos	x	-5,5	8,5	-23,1	24,8	-11,8	0,1	67,0	-8,8	2,0	-3,4	-24,4	18,8	0,1
	IRS	x	0,6	9,9	-1,5	1,5	-7,4	2,7	32,7	5,8	-10,0	-6,8	-1,0	3,8	-0,8
	IRC	x	-16,0	7,7	-65,6	161,1	-21,6	-6,6	172,1	-28,3	27,3	4,5	-54,9	61,9	1,8
	Outros impostos diretos	x	7,7	-17,5	-18,4	-20,5	-1,9	40,1	-15,6	-42,5	-34,9	-43,5	-2,2	5,1	5,0
Estrutura para o total (%)	IRS	60,0	63,9	64,7	82,9	67,4	70,7	72,5	57,6	66,8	59,0	56,3	73,0	64,4	63,8
	IRC	37,9	33,7	33,4	14,9	31,3	27,8	25,4	41,3	32,5	40,6	43,4	25,9	35,3	35,9
	Outros impostos diretos	2,1	2,4	1,8	2,2	1,4	1,5	2,1	1,1	0,7	0,4	0,3	0,3	0,3	0,3

**Gráf. 1 – Estrutura dos impostos diretos, 2019**



## IMPOSTOS INDIRETOS

No período 2006-2019, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) revelou-se sempre como o imposto que mais receita gerou para a Administração Regional, representando 72,7% dos impostos indiretos de 2019 (71,9% em 2018) e correspondendo a 430,3 milhões de euros. Face a 2018, o IVA respeitante à RAM cresceu 3,7%, beneficiando da maior arrecadação deste imposto a nível nacional.

A irregularidade observada na receita deste imposto ao longo do período 2006-2019 deve-se fundamentalmente a alteração de legislação.



O imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) não ultrapassou os 58,3 milhões de euros em 2019, decrescendo 7,4% face ao ano anterior e representando 9,9% dos impostos indiretos (10,9% em 2018).

O imposto sobre o tabaco (IT) ascendeu aos 36,2 milhões de euros em 2019, concentrando 6,1% do total dos impostos indiretos da Região, o mesmo que no em 2018. Comparativamente a este ano, registou-se um acréscimo de 3,7%.

O imposto de selo (IS) fixou-se nos 22,8 milhões de euros em 2019 (3,9% do total de impostos indiretos neste ano), tendo a sua receita aumentado 5,0% face ao ano anterior, para o qual contribuiu o imposto de selo cobrado nas operações financeiras. A análise aos dados disponíveis desde 2006 mostra uma tendência clara de decréscimo da importância deste imposto, que naquele ano representava 9,1% dos impostos indiretos, embora nos últimos dois anos a receita do IS tenha crescido.

Por sua vez, o imposto sobre o registo de automóveis (ISV) rondou, em 2019, os 8,9 milhões de euros (-11,8%).



Ainda dentro dos impostos indiretos, o imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA) atingiu os 8,4 milhões de euros em 2019, -0,2% que no ano anterior. Neste imposto, a parte referente às bebidas açucaradas representou 11,1% da receita do IABA, o equivalente a 0,9 milhões de euros.

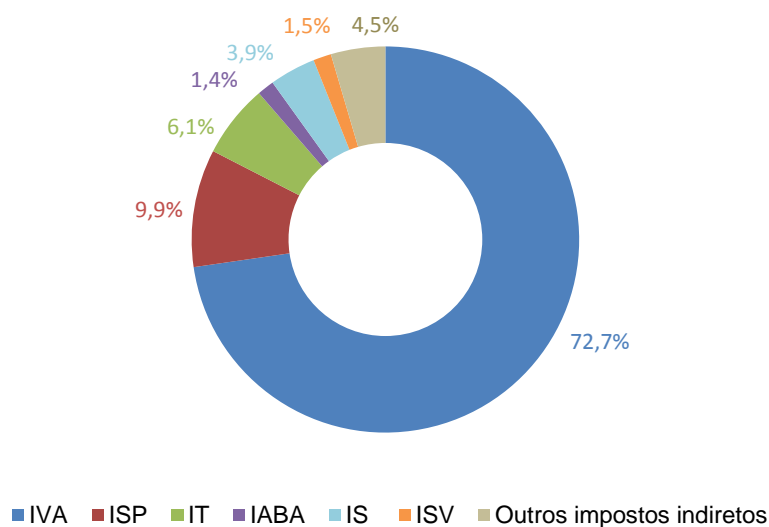
Os outros impostos indiretos ascenderam aos 26,9 milhões de euros em 2019, representando 4,5% do total dos impostos indiretos da Região. Face a 2018, registou-se um acréscimo de 13,1%, para o qual contribuiu o aumento da receita proveniente dos jogos sociais.

**Quadro 3 – Impostos indiretos (2006-2019Pe)**

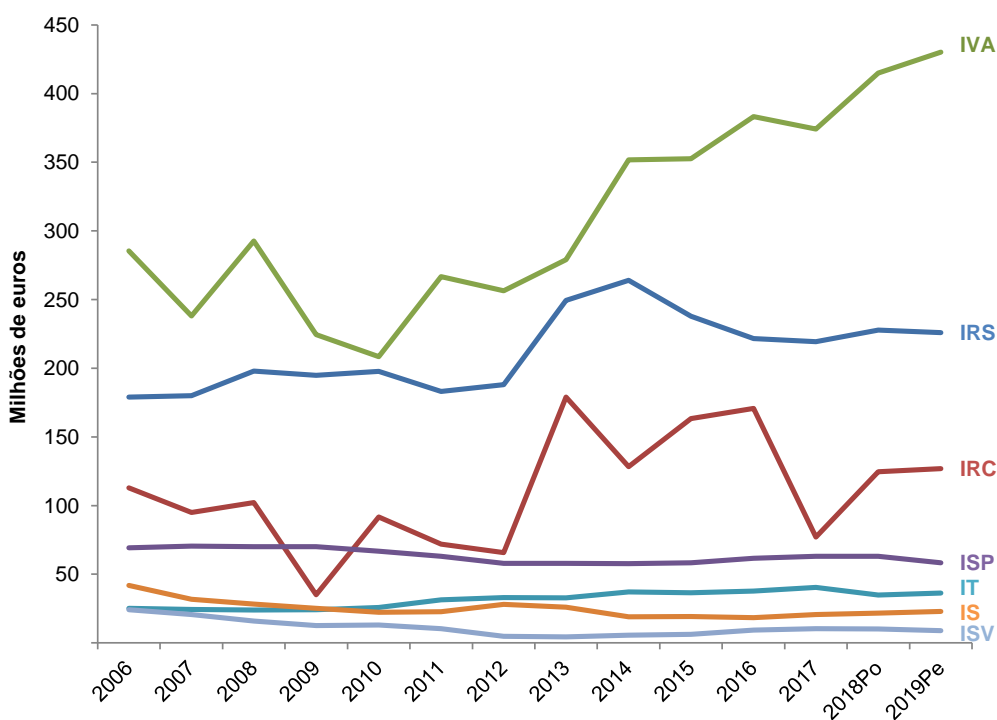
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018Po	2019Pe
Milhões de euros	Impostos indiretos	461 327	395 076	443 268	366 550	347 376	410 110	397 704	416 001	464 807	486 316	525 133	525 496	576 023	591 744
	I/A	285 347	238 109	292 553	224 510	208 501	268 694	258 473	278 984	351 883	352 530	383 126	374 221	414 951	430 288
	BP	69 280	79 450	70 070	75 074	66 328	63 077	57 318	57 813	57 791	58 306	61 526	63 115	63 008	58 318
	IT	25 247	24 394	23 925	24 215	25 836	31 407	32 974	32 909	37 116	36 460	37 671	40 328	34 911	36 213
	IABA	13 990	7 584	6 976	6 795	6 615	6 824	6 679	6 674	6 208	6 510	6 851	8 133	8 394	8 380
	IS	41 927	31 746	20 220	25 161	22 320	22 663	20 357	25 901	18 918	19 180	18 462	20 659	21 748	22 024
	ISV	24 121	20 682	15 934	12 520	12 999	10 386	4 710	4 396	5 635	6 212	9 277	10 345	10 056	8 871
	Outros impostos indiretos	1 485	2 250	5 990	3 275	4 274	9 058	10 893	10 224	6 754	7 118	8 228	8 697	23 763	26 672
Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos	x	-14,4	12,2	-17,3	-5,2	18,1	-3,0	-4,8	16,1	9,5	8,0	0,1	9,8	2,6
	I/A	x	-18,6	22,9	-23,3	-7,1	27,9	-3,8	8,8	26,1	0,2	8,7	-2,3	10,9	3,7
	BP	x	1,8	-0,5	9,0	-4,6	-5,6	-0,2	-0,2	0,0	0,9	5,5	2,6	-0,2	-7,4
	IT	x	-3,8	-1,5	1,2	6,7	21,6	5,0	-0,5	13,1	-1,8	-3,3	7,0	-13,4	3,7
	IABA	x	-45,8	-8,0	-2,6	-2,6	3,2	-2,1	-0,1	-7,0	-4,9	5,2	18,7	3,2	-0,2
	IS	x	-24,3	-11,1	-10,8	-11,3	1,5	23,6	-7,7	-27,9	1,4	-3,7	11,9	5,2	8,0
	ISV	x	-14,3	-22,9	-21,4	3,8	-20,1	-54,7	-6,7	28,2	10,2	49,3	11,5	-2,8	-11,8
	Outros impostos indiretos	x	59,5	148,4	-41,4	30,5	112,0	20,2	-6,1	-33,9	5,4	15,5	5,8	173,2	13,1
Estrutura para o total (%)	I/A	61,9	60,3	66,0	61,2	60,0	65,0	64,5	66,9	72,6	72,5	73,5	71,2	71,9	72,7
	BP	15,0	17,8	15,8	19,1	19,2	15,4	14,6	13,9	11,9	12,0	11,7	12,0	10,9	9,9
	IT	5,5	6,1	5,4	6,6	7,4	7,7	8,3	7,9	7,7	7,5	7,2	7,7	6,1	6,1
	IABA	3,0	1,9	1,6	1,9	1,9	1,7	1,7	1,6	1,3	1,3	1,3	1,5	1,5	1,4
	IS	9,1	8,0	6,4	6,9	6,4	5,5	7,1	6,2	3,9	3,9	3,5	3,9	3,8	3,9
	ISV	5,2	5,2	3,6	3,4	3,7	2,5	1,2	1,1	1,2	1,3	1,8	2,0	1,7	1,5
	Outros impostos indiretos	0,3	0,6	1,3	0,9	1,2	2,2	2,7	2,5	1,4	1,5	1,6	1,7	4,1	4,5



**Gráf. 2 – Estrutura dos impostos indiretos, 2019**



**Gráf. 3 – Evolução dos principais impostos (2006-2019Pe)**



## CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Em 2019, as contribuições sociais imputadas, que correspondem sobretudo a contribuições da ARM para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), registaram um aumento de 4,1%, rondando os 113,8 milhões de euros.



**Direção Regional de Estatística da Madeira**  
*"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"*

## NOTAS METODOLÓGICAS

Nesta secção reproduzem-se algumas das notas metodológicas constantes do último destaque do INE sobre “Estatísticas das Receitas Fiscais”.

### IMPOSTOS INDIRETOS

#### IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

a) Impostos sobre os produtos (D.21);

Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);

Impostos e direitos sobre a importação, exceto o IVA (D.212);

Direitos de importação (D.2121);

Impostos sobre a importação, exceto o IVA e direitos de importação (D.2122);

Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);

b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

**Os impostos sobre os produtos** (D.21) são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

Um **imposto do tipo valor acrescentado** (D.211) é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».





Os **impostos e direitos de importação**, exceto o IVA (D.212), incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados, excluindo o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

Os **impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação** (D.214), são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

**Outros impostos sobre a produção** (D.29) são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

## IMPOSTOS DIRETOS

### IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)

Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

Os **impostos sobre o rendimento** (D.51) são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

Os **outros impostos correntes** (D.59) incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);



- b) Os impostos per capita (poll taxes), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;
- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (exceto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;
- e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), exceto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

#### IMPOSTOS DE CAPITAL (D.91)

Impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LÍQUIDAS

#### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DOS EMPREGADORES (D.611)

Contribuições pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego, para garantir prestações sociais aos respetivos empregados.

São pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos coletivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais pagas para um fundo de segurança social por pessoas que não têm essa obrigação legal;
- b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou fundos de pensões classificados no mesmo setor) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;
- c) As contribuições para regimes de previdência social abertas a trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria.

#### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DAS FAMÍLIAS (D.613)

São contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.



## CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES (D.612)

Representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.

O seu valor deve basear-se em considerações atuariais ou numa percentagem razoável dos ordenados e salários pagos aos empregados no ativo ou equivaler às prestações sociais sem constituição de reservas, exceto pensões a pagar pela empresa durante o mesmo exercício.

